



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Afonso Pena, nº 3500, INCRA - Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009
Telefone: (31) 3131-2070, - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL Nº 1311/2025

Processo nº 00845.003902/2025-22

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM MINAS GERAIS – SR(06)

COMISSÃO REGIONAL DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

INSCRIÇÃO EXCEPCIONAL DE UNIDADE FAMILIAR EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

A COMISSÃO REGIONAL DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS da Superintendência Regional do INCRA em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/INCRA/P nº 08, de 14/08/2024, em conformidade com o parágrafo único do artigo 41 da Instrução Normativa nº 140, de 2023 e o Edital nº 185/2018, torna pública a abertura de inscrição exclusiva e excepcional em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado em 11/03/2025, nos autos da ação ordinária que reconheceu a nulidade do indeferimento proferido no processo de seleção referente ao Projeto de Assentamento Celso Lúcio Moreira da Silva, localizado no município de Uberlândia/MG, criado pela Portaria INCRA nº 786, de 11/05/2018.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o cumprimento de decisão judicial transitada em julgado em **11 de março de 2025**, proferida nos autos da ação ordinária **nº 1001044-17.2019.4.01.3803**, ajuizada por **Deuza Moura Epifanio Coimbra e Dacio José Coimbra**, visando possibilitar, em caráter excepcional, a reabertura e o processamento de sua inscrição no processo seletivo regido pelo Edital nº 185/2018, anulando-se o indeferimento anteriormente proferido, nos termos da referida sentença judicial.

1.2. O procedimento visa garantir o cumprimento da sentença judicial que determinou o processamento da inscrição da unidade familiar no certame, com observância das disposições normativas originais e preservação da segurança jurídica do processo seletivo.

2. DO PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, entre os dias 23 de Junho de 2025 e 03 de Julho 2025, conforme datas a serem definidas pela Comissão Regional, no seguinte local:

Unidade Avançada do INCRA em Uberlândia - UATM
Avenida Gameleiras, nº 10, bairro Planalto, Uberlândia/MG
Horário: das 13h às 17h (dias úteis)

2.2. A unidade familiar poderá ser orientada presencialmente pelo Chefe da Unidade Avançada

3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

3.1. No ato da inscrição serão obrigatórios os seguintes documentos do(s) titular(es) da unidade familiar:

- I. Solteiro: Certidão de Nascimento;
 - II. Solteiro Emancipado: Certidão de Emancipação;
 - III. Casado: Certidão de Casamento;
 - IV. União Estável: Declaração de União Estável e Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com averbação de divórcio, desquite, separação judicial ou óbito do cônjuge.
 - V. Divorciado, desquitado ou separado judicialmente: Averbações na Certidão de Casamento;
 - VI. Viúvo: Certidão de Casamento com anotação de viuvez ou certidão de óbito do cônjuge.
- 3.2.** O Candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os seguintes documentos comprobatórios:
- I. Laudo médico ou outro documento idôneo capaz de atestar a aptidão para a atividade no lote, para candidatos com deficiência ou aposentados por invalidez que se inscrevam de maneira individual;
 - II. Declaração da instituição empregadora contendo a função exercida, a natureza da atividade, a lotação, o local de efetivo exercício e carga horária para ocupantes de cargo, emprego ou função pública;
 - III. Declaração da entidade contendo o horário de dedicação a atividade exercida para membros de entidades sindical, associativa ou cooperativas que se inscrevam de maneira individual;

- IV. Documento que comprove moradia no município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção ou nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- V. Comprovante de residência de pais assentados para filhos que residem no mesmo projeto de assentamento nos casos de editais de substituição dos beneficiários originários dos lotes;
- VI. Declaração do assentado detentor do lote para famílias de trabalhadores rurais agregados nos casos de editais de substituição dos beneficiários originários dos lotes;
- VII. Comprovante de tempo de exercício de atividade agrária;
- VIII. Comprovante de participação em capacitação ou de experiência na área de preservação e conservação do meio ambiente ou práticas agrícolas sustentáveis;
- IX. Comprovante de filiação para filhos de assentados ou acampados.

4. DO PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será processada no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA e pela Plataforma de Governança Territorial – PGT, quantos os critérios:

4.1.1. DAS VEDAÇÕES

4.1.1.1. Não poderá ser selecionado como beneficiário do PNRA, o candidato que na data da Inscrição para a seleção:

- I - for ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;
- II - tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário, sem consentimento do seu órgão executor;
- III - for proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel para o qual ocorre a seleção e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;
- IV - for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade, exceto Microempreendedor Individual - MEI;
- V - for menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil; ou
- VI - auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais ou a um salário mínimo per capita.

4.1.1.2. As disposições constantes dos itens acima I, II, III, IV e VI do item anterior deste Edital se aplicam aos cônjuges e companheiros, inclusive em regime de união estável.

4.1.1.3. A vedação de que trata o inciso I do item 4.1.1 deste Edital, quando o exercício do cargo, emprego ou função pública for compatível com a exploração da parcela, não se aplica ao candidato agente comunitário de saúde ou agente de combate às endemias, profissional da educação, profissional de ciências agrárias, e que preste outros serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança da área objeto do projeto de assentamento.

4.1.1.4. Para fins do disposto no item 4.1.1.3 deste Edital, são considerados como de interesse comunitário as atividades e os serviços prestados nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária.

4.1.1.5. Para fins do disposto no item VI do item 4.1.1 deste Edital, o INCRA analisará a renda per capita apenas quando a renda familiar for superior a 03 (três) salários mínimos.

4.1.1.6. Desde que não se enquadre nas vedações contidas neste Edital, poderá ser beneficiário do PNRA o candidato que exerce mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa mediante a comprovação do exercício do mandato com a exploração da parcela pela unidade familiar, que deverá estar cadastrada no CadÚnico.

4.1.2. DA PREFERÊNCIA

4.1.2.1. A Comissão Regional de Seleção de Famílias ordenará os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, observada a preferência:

- I - ao desapropriado, ao qual será assegurada preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta benfeitoria será excluída da indenização paga pela desapropriação;
- II - a quem trabalhe no imóvel desapropriado, na data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento de sua função social, como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário, conforme identificação expressa no Laudo Agronômico de Fiscalização do INCRA;
- III - ao trabalhador rural desintrusado de outra área, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidade de conservação, titulação de comunidade quilombola, atingido pela construção de barragens ou de outras ações de interesse público, localizada no mesmo município do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção;
- IV - ao trabalhador rural sem-terra em situação de vulnerabilidade social inscrito no CadÚnico que não se enquadre nas hipóteses dos incisos I, II e III;
- V - ao trabalhador rural vítima de trabalho análogo à escravidão;
- VI - a quem trabalhe como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário em outros imóveis rurais;
- VII - ao ocupante de área inferior à fração mínima de parcelamento.

4.1.2.2. Para fins de enquadramento nas ordens de preferência previstas nos incisos I, II e III do item acima, os candidatos identificados com direito à preferência constarão na Lista Prévia constante do Anexo III deste Edital, se houver, elaborada com base em

levantamentos realizados pela Comissão Regional nos processos administrativos do Incra.

4.1.2.3. Nos casos em que o projeto de assentamento tenha sido criado em terras do Incra ou da União, destinadas ao PNRA, os ocupantes identificados na data do levantamento ocupacional, poderão ser enquadrados na ordem de preferência prevista Inciso II do Item 4.1.2.1. deste Edital.

4.1.2.4. Na ausência de levantamento ocupacional, poderão ser considerados cadastramentos realizados pela Câmara de Conciliação Agrária do Incra e/ou por outros órgãos públicos.

4.1.3. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1.3.1. Caberá à Comissão Regional classificar os candidatos dentro de cada um dos grupos de preferência estabelecidos no artigo anterior, segundo atribuição de pontuação máxima de oitenta pontos aos seguintes critérios, e de acordo com a sistemática de pontuação contida no Anexo II deste Edital:

I - unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada, conforme o tamanho da família e sua força de trabalho - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes - critério: TAMANHO DA FAMÍLIA E FORÇA DE TRABALHO - TFF;

II - unidade familiar que resida há mais tempo no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção ou nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes - critério TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO - TRM;

III - unidade familiar chefiada por mulher - cinco pontos - critério FAMÍLIA CHEFIADA POR MULHER - FCM;

IV - unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes definidos pelo IBGE - cinco pontos - critério FAMÍLIA OU INDIVÍDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO - FTA;

V - unidade familiar que contenha filho com idade entre dezoito e vinte e nove anos e cujos pai ou mãe seja assentado residente na mesma área do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção - dez pontos - critério FILHOS QUE RESIDAM NO MESMO PROJETO DOS PAIS ASSENTADOS - FRA;

VI - unidade familiar de trabalhador rural que resida no imóvel destinado ao projeto de assentamento para o qual se destina a seleção na condição de agregados - cinco pontos - critério FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS AGREGADOS - FAG;

VII - tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes - critério TEMPO NA ATIVIDADE AGRÁRIA - TAA; e

VIII - renda mensal familiar, graduada nos termos declarados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - até o limite de dez pontos - critério RENDA FAMILIAR MENSAL - RFM.

4.1.3.2. As pontuações previstas neste artigo são cumulativas e estão definidas no Regulamento de Pontuação Sistemática, conforme o Anexo II desta Instrução Normativa.

4.1.3.3. Considera-se como unidade familiar chefiada por mulher aquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.

4.1.3.4. Na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa mais velha.

4.1.3.5. As unidades familiares que tiverem suas inscrições deferidas e, até 22 de dezembro de 2016, por força de contrato de comodato ou em decorrência de situação equivalente, residam ou estejam ocupando o imóvel a ser destinado ao Projeto de Assentamento terão prioridade na classificação de que trata o artigo anterior, dentro de cada grupo de preferência.

4.1.3.5.1. A prioridade de que trata o caput deste artigo consiste no posicionamento do candidato à frente dos demais na lista de classificação de cada grupo de preferência.

5. DOS RESULTADOS

5.1. Os resultados das vedações e da pontuação serão publicados no site do Incra, no link <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/selecao-assentamentos/minas-gerais>, com posterior comunicação à Procuradoria Federal no INCRA/MG e à Advocacia-Geral da União.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Esta inscrição se destina exclusivamente à unidade familiar mencionada e não gera abertura de nova seleção pública, tampouco extensão dos efeitos a outros interessados.

6.2. A eventual inclusão da unidade familiar na Relação de Beneficiários (RB) ou na Relação de Excedentes (RE) estará condicionada à disponibilidade de lotes no âmbito do Projeto de Assentamento Celso Lúcio Moreira da Silva ou outro projeto de assentamento, conforme o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.311/2018 e no art. 19 da Lei nº 8.629/1993.

6.3. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Regional de Seleção de Famílias, à luz da decisão judicial e da legislação vigente.

Este Edital de Convocação entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de Junho de 2025

Clênia Luciana Rocha
Presidente da Comissão Regional de Seleção de Famílias
SR(06)/INCRA – MG



Documento assinado eletronicamente por **Clênia Luciana Rocha, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 18/06/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neila Maria Batista Afonso, Superintendente**, em 18/06/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24526374** e o código CRC **8BE7077C**.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM MINAS GERAIS – SR(06)
COMISSÃO REGIONAL DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

INSCRIÇÃO EXCEPCIONAL DE UNIDADE FAMILIAR EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

EDITAL SR(06) Nº 1311 PROJETO DE ASSENTAMENTO CELSO LÚCIO

1 – CADASTRO: () Indivíduo () Família Processo SEI Nº: 00845.003902/2025-22

1.A – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR 1

A.1. Nome completo (sem abreviações):	
A.2. Nome da mãe	
A.3. Nome do pai	
A.4. Sexo: () F ()M	A.5. Data de nascimento: _____ / _____ / _____
A.6. Município de nascimento: A.7. Nacionalidade: () 1-Brasileira () 2-Estrangeira	
A.8. Documentos obrigatórios: I – Documento de identificação civil com foto e fé pública em todo o território nacional (carteira de identidade ou carteira de trabalho ou carteira de habilitação): () 1 - Carteira de identidade, Nº _____ Órgão emissor: _____ UF: _____ () 2 - Carteira de Trabalho CTPS, Nº _____ Série: _____ Órgão emissor: _____ UF: _____ () 3 - Carteira nacional de Habilitação, Nº _____ II – Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF: _____	
A.9. Nas situações de estado civil: () 1 – solteiro () 2 – Casado () 3 – Divorciado ou separado judicialmente () 4 – Viúvo	
A.10. Situação conjugal: () 1 – Cônjuge () 2 – Companheiro(a)	
A.11. É ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada? () Não () Sim, se sim, presta serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança da área objeto do projeto de assentamento? () Não () Sim, se sim, o exercício do cargo, do emprego ou da função pública é compatível com a exploração da parcela pelo indivíduo ou pelo núcleo familiar beneficiado? () Não () Sim.	

A.12. Foi excluído ou afastado do programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário? () Não () Sim, se sim, teve consentimento do seu órgão executor? () Não () Sim
A.13. É proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel? () Não () Sim, se sim, sua propriedade é insuficiente para o sustento próprio e o de sua família? () Não () Sim.
A.14. É proprietário, cotista ou acionista de sociedade empresária em atividade? () Não () Sim.
A.15. É menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil? () Não () Sim () Não se aplica.
A.16. Sua renda declarada no CadÚnico é agrícola () Não () Sim.
A.17. Tem mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa? () Não () Sim.
A.18. É aposentado por invalidez? () Não () Sim, se sim, possui capacidade de exploração agrícola da parcela pela unidade familiar? () Não () Sim, se sim, sua Renda é menor que três Salários mínimos? () Não () Sim.
A.19. É deficiente físico? () Não () Sim, se sim, possui capacidade de exploração agrícola da parcela pela unidade familiar? () Não () Sim.

1.B – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR 2

B.1. Nome completo (sem abreviações):	
B.2. Nome da mãe	
B.3. Nome do pai	
B.4. Sexo: () F () M	B.5. Data de nascimento: _____ / _____ / _____
B.6. Município de nascimento:	B.7. Nacionalidade: () 1-Brasileira () 2-Estrangeira
B.8. Documentos obrigatórios: I – Documento de identificação civil com foto e fé pública em todo o território nacional (carteira de identidade ou carteira de trabalho ou carteira de habilitação): () 1 - Carteira de identidade, Nº _____ Órgão emissor: _____ UF: _____ () 2 - Carteira de Trabalho CTPS, Nº _____ Série: _____ Órgão emissor: _____ UF: _____ () 3 - Carteira nacional de Habilitação, Nº _____ II – Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____	
B.9. Nas situações de estado civil: () 1 – solteiro () 2 – Casado () 3 – Divorciado ou separado judicialmente () 4 – Viúvo	
B.10. Situação conjugal: () 1 – Cônjuge () 2 – Companheiro(a)	
B.11. É ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada? () Não () Sim, se sim, presta serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança da área objeto do projeto de assentamento? () Não () Sim, se sim, o exercício do cargo, do emprego ou da função pública é compatível com a exploração da parcela pelo indivíduo ou pelo núcleo familiar beneficiado? () Não () Sim.	
B.12. Foi excluído ou afastado do programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário? () Não () Sim, se sim, teve consentimento do seu órgão executor? () Não () Sim	
B.13. É proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel? () Não () Sim, se sim, sua propriedade é insuficiente para o sustento próprio e o de sua família? () Não () Sim.	
B.14. É proprietário, cotista ou acionista de sociedade empresária em atividade? () Não () Sim.	
B.15. É menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil? () Não () Sim () Não se aplica.	
B.16. Sua renda declarada no CadÚnico é agrícola () Não () Sim.	
B.17. Tem mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa? () Não () Sim.	

B.18. É aposentado por invalidez? () Não () Sim, se sim, possui capacidade de exploração agrícola da parcela pela unidade familiar? () Não () Sim, sua Renda é menor que três Salários mínimos? () Não () Sim.

B.19. É deficiente físico? () Não () Sim, se sim, possui capacidade de exploração agrícola da parcela pela unidade familiar? () Não () Sim.

2 – INFORMAÇÕES DE ORDEM DE PREFERÊNCIA (Aplicam-se aos cônjuges e conviventes, inclusive em regime de união estável)

- 2.1. É o desapropriado, ao qual será assegurada preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta será excluída da indenização paga pela desapropriação do imóvel? () Não () Sim.
- 2.2. É trabalhador rural no imóvel desapropriado, na data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento de sua função social, como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário? () Não () Sim.
- 2.3. É trabalhador rural desintrusado de outra área, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidade de conservação, titulação de comunidade quilombola ou de outras ações de interesse público, localizada no Município do Projeto de Assentamento para o qual se destina a seleção? () Não () Sim.
- 2.4. É trabalhador rural sem terra em situação de vulnerabilidade social inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal que não se enquadre nas hipóteses dos itens 2.1, 2.2 e 2.3, anteriores? () Não () Sim.
- 2.5. É trabalhador rural vítima de trabalho análogo à escravidão, identificado pelo Ministério do Trabalho? () Não () Sim.
- 2.6. É trabalhador rural posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário em outros imóveis rurais? () Não () Sim.
- 2.7. É ocupante de área inferior à fração mínima do parcelamento? () Não () Sim.
- 2.8. () Nenhuma das preferências acima.

3 – INFORMAÇÕES CLASSIFICATÓRIAS (aplicam-se aos cônjuges e conviventes, inclusive em regime de união estável)

3.1. Informe os integrantes da Unidade familiar ou membros ligados por descendência a partir de um ancestral comum estejam cadastrados no CadÚnico

Nº Ordem	Nome	Data Nasc	Sexo	Parentesco	CPF
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

São Integrantes da unidade familiar os membros ligados por descendência a partir de um ancestral comum, matrimônio, união estável, tutela, guarda ou adoção, independente de sexo e idade: 01 - filhos, 02 - enteados, 03 - pai, 04 - mãe, 05 - avós, 06 - bisavós, 07 - irmãos, 08 - meio irmão, 09 - sogros, 10 - netos, 11 - tios, 12 - sobrinhos, 13 - primos, 14 - genro, 15 - nora, 16 - padrasto, 17- madrasta, 18 - cunhados, desde que atualizados na relação de parentesco com a pessoa responsável da unidade familiar inscrita no CadÚnico.

3.2. Reside no Município onde se localiza o projeto de assentamento para o qual se destina a seleção? () Não () Sim, se sim, há quanto tempo, em anos _____

3.3. Reside no Município limítrofe em que se localize a área do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção?
() Não () Sim, se sim, há quanto tempo, em anos _____

3.4. A família é chefiada por Mulher, Independentemente do estado civil, sendo responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes? () Não () Sim.

- 3.5. É integrante de acampamento situado no Município em que se localiza o projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes? () Não () Sim, se sim, informe o nome do acampamento _____
- 3.6. Filho(a) com idade entre 18 e 29 anos, cujo pai ou mãe seja assentado residente no mesmo projeto de assentamento para o qual se destina a seleção? () Não () Sim.
- 3.7. É trabalhador rural e reside no imóvel destinado ao Projeto de Assentamento para o qual se destina a seleção na condição de agregado? () Não () Sim.
- 3.8. Possui tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar? () Não () Sim, se sim, há quanto tempo, em anos _____
- 3.9. A unidade familiar que, em de 22 de dezembro de 2016, por força de contrato de comodato ou em decorrência de situação equivalente, reside ou esteve ocupando o imóvel destinado ao Projeto de Assentamento? () Não () Sim

4 – DECLARAÇÃO/ENDEREÇO

<p>4.1. De acordo com art. 299 do Código Penal Brasileiro: é crime omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, sob pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público.</p> <p>() DECLARO, para os devidos fins, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e estou ciente e de acordo com todas as regras do Edital nº _____ do INCRA.</p>		
4.2. Município de Residência e UF: _____	4.3. Telefone () _____	
4.4. E-mail: _____		
4.5. Assinatura do Indivíduo 1: _____	4.6. Data ____/____/____	
4.7. Assinatura do Indivíduo 2: _____	4.8. Data ____/____/____	
4.9. Preenchido por: _____	4.10 CPF: _____	4.11.Orgão: _____
4.12. Local de preenchimento: _____	4.13. Data: ____/____/____	

ANEXO II FORMULÁRIO MODELO PARA RECURSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) TITULAR DA UNIDADE FAMILIAR Nome do(a) candidato(a):

Nº CPF: _____ Nº da Inscrição: _____ Projeto de Assentamento da Inscrição:
UF: _____ Número do processo SEI: _____ (preenchido pela Comissão).

2. SOLICITAÇÃO

Como candidato(a) a beneficiário(a) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) solicito a revisão do: () indeferimento da inscrição ()

PREENCHIMENTO PELA COMISSÃO REGIONAL *****

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE CLASSIFICAÇÃO

Respeitada a ordem de preferência estabelecida no artigo 19 da Lei nº 8.629/93, disposto na Instrução Normativa Incra nº 98, de 2019, nos termos parágrafo único do artigo 41 da Instrução Normativa Incra nº 140, de 2023, a classificação dos candidatos que verem suas inscrições deferidas a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) terão os cálculos da pontuação:

I - TAMANHO DA FAMÍLIA E FORÇA DE TRABALHO – TFF

Conceito de TFF: critério aplicado para a unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada, conforme o tamanho da família e sua força de trabalho - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes, conforme as Tabelas a seguir:

TABELA 1			
Faixa Etária da Força de Trabalho	Índice da Faixa Etária Fator A	Quantidade de Pessoas por Faixa Etária Fator B	Produto do Fator A multiplicado pelo Fator B Fator C
De 0 (zero) até 15 (quinze) anos / criança	0	B ₁	C ₁
De 16 (dezesseis) até 18 (dezoito) anos Adolescente	0,2	B ₂	C ₂
De 19 (dezenove) até 29 (vinte e nove) anos / Jovem	0,4	B ₃	C ₃
De 30 (trinta) anos até 59 (cinquenta e nove) anos / Adulto	0,3	B ₄	C ₄
A partir de 60 (sessenta) anos Idoso	0,2	B ₅	C ₅
	Somatório	ΣB	ΣC

a) Projetos de assentamento na primeira seleção, localizar o ponto correspondente ao ΣB da TABELA 1:

a.1) TABELA 2 - assentamento na primeira seleção			
Quantidade de Pessoas da Unidade Familiar (ΣB da TABELA 1)	Ponto	Quantidade de Pessoas da Unidade familiar (ΣB da TABELA 1)	Ponto
1	4,6	8	12,9
2	6,5	9	13,7
3	7,9	10	14,5
4	9,1	11	15,2
5	10,2	12	15,8
6	11,2	13	16,4
7	12,1	14 ou mais	17

a.2) Resultado do cálculo do TFF = ΣC da TABELA 1 + o Ponto da TABELA 2. O ponto da TABELA 2 é correspondente ao ΣB da TABELA 1. Desconsiderar quaisquer valores no cálculo que ultrapassem a pontuação máxima de 20 pontos).

b) Em Projetos de Assentamento quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes, ponto correspondente ao ΣB da TABELA 1:

b.1) TABELA 2 - quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes.			
Quantidade de Pessoas da Unidade Familiar (ΣB da TABELA 1)	Ponto	Quantidade de Pessoas da Unidade familiar (ΣB da TABELA 1)	Ponto
1	3	8	8,1
2	4,3	9	9,1
3	5,2	10	9,6
4	6,1	11	10,1
5	6,8	12	10,5
6	7,4	13	11
7	8	14 ou mais	11,4

b.2) Resultado do cálculo do TFF = ΣC da TABELA 1 + o Ponto da TABELA 2. O Ponto da TABELA 2 é correspondente ao ΣB da TABELA 1. Desconsiderar quaisquer valores no cálculo que ultrapassem a pontuação máxima de 15 pontos).

II - TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO – TRM

Conceito de TRM: critério aplicado para unidade familiar que resida há mais tempo no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção ou nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes:

a) Projetos de Assentamento na primeira seleção.

Tempo de moradia	Pontuação
Não mora	0,00
Mora até 1 ano	3,00
Mora até 2 anos	6,00
Mora até 3 anos	9,00
Mora até 4 anos	12,00
Mora até 5 anos	16,00
Mora há mais de 5 anos	20,00

b) Em Projetos de Assentamento quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes

Tempo de moradia	Pontuação
Não mora	0,00
Mora até 1 ano	2,25
Mora até 2 anos	4,50
Mora até 3 anos	6,75
Mora até 4 anos	9,00
Mora até 5 anos	12,00
Mora há mais de 5 anos	15,00

III - FAMÍLIA CHEFIADA POR MULHER – FCM

Conceito de FCM: critério aplicado para a unidade familiar chefiada por mulher - cinco pontos. Considera-se a unidade familiar chefiada por mulher aquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.

Família Chefiada por Mulher	Pontuação
Não	0
Sim	5

IV – FAMÍLIA OU INDIVÍDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO - FTA

Conceito de FTA: unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes definidos pelo IBGE - cinco pontos.

Família ou indivíduo integrante de acampamento	Pontuação
Não	0
Sim	5

V - FILHOS QUE RESIDAM NO MESMO PROJETO DOS PAIS ASSENTADOS – FRA

Conceito de FRA: critério aplicado para a unidade familiar que contenha filho com idade entre dezoito e vinte e nove anos e cujos pai ou mãe seja assentado residente na mesma área do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção - dez pontos.

Filhos, que tenham entre dezoito e vinte e nove anos de idade, e que residam no mesmo projeto de assentamento dos pais assentados	Pontuação
Não	0
Sim	10

VI - FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS AGREGADOS – FAG

Conceito de FAG: critério aplicado para a unidade familiar de trabalhador rural que resida no imóvel destinado ao projeto de assentamento para o qual se destina a seleção na condição de agregados - cinco pontos.

Famílias de trabalhadores rurais na condição de agregados	Pontuação
Não	0
Sim	5

VII - TEMPO NA ATIVIDADE AGRÁRIA – TAA

Conceito de TAA: critério aplicado para o tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes.

a) projetos de assentamento na primeira seleção.

Tempo na atividade agrária (Anos)	Pontuação
0	0,00
1	2,86
2	5,72
3	8,58
4	11,44
5	14,30
6	17,16
7 ou mais	20,00

b) Em Projetos de Assentamento quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes.

Tempo na atividade agrária (Anos)	Pontuação
0	0,00
1	0,72
2	1,43
3	2,15
4	2,85
5	3,58
6	4,28
7 ou mais	15,00

VIII – RENDA FAMILIAR MENSAL – RFM

Conceito de RFM: critério aplicado à renda mensal familiar, graduada nos termos declarados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal - até o limite de dez pontos.

Número de candidatos aptos (n)	Pontuação Máxima (PM)	Razão (R)	Ordem dos candidatos de acordo com renda crescente, da menor para a maior, declarada no CadÚnico.	
			Cálculo da Pontuação	
n	PM = 10	PM/n	Cand ₁ →	P ₁ = PM
			Cand ₂ →	PM – R = P ₂
			Cand ₃ →	P ₂ – R = P ₃
			Cand ₄ →	P ₃ – R = P ₄
			Cand _n →	P _n – R = P _n

Legenda: n = Número de candidatos aptos.

PM = Pontuação Máxima igual a 10.

Razão = Pontuação Máxima dividida por número de candidatos aptos, PM / n.

Cand₁ a Cand_n = ordem dos candidatos de acordo com renda mensal crescente, da menor para a maior, declarada no CadÚnico.

P₁ a P_n = Pontuação dos candidatos aptos.

IX – EMPATE (DESEMPATE), na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa de maior idade.

Referência: Processo nº 00845.003902/2025-22

SEI nº 24526374